ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

LEI N° 1.157/2017

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do município de São José de Mipibu e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU** faz saber que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica determinado que todas as agências bancárias do município de São José de Mipibu tenham, no mínimo, 01(uma) cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2° - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas, bem como fixar na entrada das agências, avisos sobre a existência dessa facilidade.

Art. 3° - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – Aplicação de multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, indicando os órgãos responsáveis para o seu fiel cumprimento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 22 de dezembro de 2017.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal